

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

#### **Edital**

### PROCESSO SELETIVO № 01/2022

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, torna público o presente edital de PROCESSO SELETIVO de nº 01/2022, destinado a escolha de Entidade de Previdência Complementar multipatrocinada, para atuar como gestora de Plano de Benefícios dos servidores do Estado Goiás, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, podendo ser acessado no sítio eletrônico <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a>. Este processo seletivo está legalmente amparado pelo art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 108/2001, Lei Complementar Federal nº . 109/2001, pela Constituição do Estado de Goiás, pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 72/2022, Lei Estadual nº 19.179/2015, Decreto Estadual nº 10.011/2021, Portaria da Secretaria de Estado da Economia nº 30/2022 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), Nota Complementar ATRICON nº 001/2021, Resolução CNPC 51/2022 (Conselho Nacional de Previdência Complementar), e pelo Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência.

# 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente processo seletivo é a escolha de Entidade de Previdência Complementar, multipatrocinada, para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores do Estado Goiás, PLANO MULTIPATROCINADO GOIÁS SEGURO PGS, mediante transferência disciplinada no art. 2° IV da Resolução CNPC nº.51, 16 de fevereiro de 2022, nos termos e limites previstos no item 2 do presente edital.
- 1.2. É facultado aos municípios do Estado de Goiás, mediante autorização legal, firmarem convênio de adesão com a Entidade selecionada no presente processo seletivo.
- 1.3. Conforme item 6 deste edital, o recebimento das propostas se dará por meio eletrônico.

# 2. PARÂMETROS LEGAIS PARA GESTÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

- 2.1. A entidade de previdência complementar a ser selecionada deverá substituir a PREVCOM-BrC na administração e execução de plano de benefícios previdenciários complementares, respeitando os termos estabelecidos pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, bem como o disposto pelo art. 97, §22 da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela EC nº 72, de 8 de junho de 2022.
- 2.2. Atualmente, o único plano de benefícios ativo, gerido pela PREVCOM-BrC, é o Plano Multipatrocinado Goiás Seguro PGS, aprovado pela Portaria nº 689, de 05 de julho de 2017 PREVIC.

- 2.3. Segundo a Lei Estadual nº 19.179 de 2015, a entidade de previdência complementar, responsável pela administração e execução de plano de benefícios, deve oferecer a adesão aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou vitalício dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, incluindo suas autarquias e fundações.
- 2.4. Além dos servidores mencionados no item 2.3, a adesão poderá ser estendida aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes dos municípios do Estado de Goiás, de suas autarquias e fundações, que, mediante lei municipal autorizativa, venham a firmar convênio com a entidade de previdência complementar gestora.
- 2.5. Segundo o § 5º do art. 24 da Lei 19.179/2015, poderão ser incluídos no regime de previdência complementar os deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, desde que estes não integrem outro regime próprio de previdência pública ou de qualquer ente da Federação.
- 2.6. Nos termos da Lei nº 19.179/2015, a entidade de previdência complementar interessada poderá ofertar plano de benefícios específicos, sem qualquer contrapartida do Patrocinador:
- a) aos empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho—, e aos servidores que, exclusivamente, ocuparem cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, dos Poderes Executivo, incluindo suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
- b) aos integrantes de carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das regras específicas de inatividade e pensão constantes do Sistema de Proteção Social Militar;
- c) aos familiares dos servidores e membros abrangidos pela Lei nº 19.179/2015.
- 2.7. Nos termos do Art. 4°, §§ 3°, 7° e 8° da lei 19.179/2015, o poder executivo no caso de substituição da PREVCOM-BrC está autorizado a criar Comitê de Assessoramento Técnico e Governança, composto por representantes de todos os Poderes e órgãos autônomos, com atribuições e competências a serem definidas em regulamento legal.
- 2.8. As taxas apresentadas na proposta deverão ser mantidas pelo período mínimo de 30 anos, apenas podendo ser alteradas com o consentimento do Comitê Gestor, a ser criado nos termos do item 11.3 deste instrumento.
- 2.9 A Secretaria de Economia criará espaço específico no seu site (<a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a>) para publicação deste edital e de toda a documentação relativa ao presente processo seletivo.

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. As solicitações de esclarecimentos poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço eletrônico <u>processoseletivoefpc.economia@goias.gov.br</u> com a seguinte descrição no assunto: "PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação deste edital.
- 3.3. Tais esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, e se possível pela mesma via utilizada para registrar o respectivo pedido, cabendo à Comissão de Seleção dar conhecimento público das consultas e respostas, mediante divulgação no sítio eletrônico <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a> em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do prazo estipulado no item 3.2.

3.4. O envio do pedido de esclarecimentos não implicará na renovação do prazo para apresentação da proposta técnica e dos demais documentos.

# 4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do Processo Seletivo as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidades Fechadas de Previdência Complementar Multipatrocinadas, que:
- 4.1.1. Estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e categorizadas em "situação normal" no CadPrevic.
- 4.1.2. Já administram planos de previdência há pelo menos 5 anos, a ser comprovado no ato da entrega das propostas.

# 5. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Estão impedidos de participar deste processo seletivo, as Entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.1.1. Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital.
- 5.1.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.
- 5.1.3. Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial.
- 5.1.4. Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou o principal estabelecimento da proponente.
- 5.1.5. Entidades que não integram a qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- 5.1.6. Entidades que tenham demonstrações contábeis com parecer de auditoria independente reprovadas ou inadimplentes nos últimos 5 anos.
- 5.1.7. Entidades que não apresentem os seguintes canais mínimos de comunicação e atendimento dos participantes: e-mail, telefone e atendimento presencial na Capital do Estado de Goiás.

# 6. ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO, DATA E HORÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas poderão ser encaminhadas via endereço eletrônico processoseletivoefpc.economia@goias.gov.br
- 6.2. Envio das propostas: até dia 07 de outubro de 2022, às 23h59.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas, deverão encaminhar à COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO a documentação relacionada a seguir:
- 7.1.1. Quanto à Regularidade Jurídica:
- 7.1.1.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
- 7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.1.2.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- 7.1.2.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal.
- 7.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio da proponente.
- 7.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Goiás, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás.
- 7.1.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente.
- 7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:
- 7.1.3.1. Documento que comprove a devida autorização para funcionar como Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e categorizadas em "situação normal" no CadPrevic.
- 7.1.4. Da Carta de Apresentação e Carta Proposta:
- 7.1.4.1. Carta Apresentação, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declaração de que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.
- 7.1.4.2. Carta Proposta, contendo as informações referentes aos critérios listados no item 13 Anexos do Edital, subitem 13.1, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como, Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais ou endereço eletrônico (link) correspondente.

7.2. Caso necessário, serão solicitados documentos adicionais a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas.

### 8. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os documentos relacionados no item 7 deverão estar digitalizados e convertidos em arquivo PDF, sendo apresentados por meio de *upload* através de endereço eletrônico constante o item 6, do presente edital.
- 8.2. Os documentos comprobatórios da veracidade de todas as informações prestadas em sua Proposta Técnica deverão ser apresentados através do endereço eletrônico processoseletivoefpc.economia@goias.gov.br, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Os documentos deverão estar dispostos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 7 deste Edital.
- 8.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar à proponente, informações complementares, além de esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.
- 8.5. O prazo para resposta, pela proponente, do pedido de informação e esclarecimentos feitos pela Comissão de Seleção será de 05 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte ao envio.

# 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A comissão de Seleção, criada pelo Decreto Estadual nº 10.011, de 22 de dezembro de 2021, é responsável por analisar os documentos enviados pelas proponentes e avaliar as propostas das entidades participantes.
- 9.2. O julgamento será composto por duas fases:
- 9.2.1. Na primeira fase, a Comissão de seleção examinará os documentos e habilitará para a fase seguinte os proponentes que cumprirem as exigências constantes deste edital. E será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 7, a proposta e a minuta do Convênio de Adesão.
- 9.2.2. Na segunda fase, a Comissão responsável pela seleção promoverá o julgamento e a classificação das propostas, a partir de análise fundamentada da proposta técnica constante no Anexo I.
- 9.3. A análise da documentação e da proposta será realizada pela Comissão responsável pela seleção, sendo lavrada ata do julgamento que será publicada em <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a>
- 9.4. É facultada à Comissão a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, da minuta de Convênio de Adesão e/ou documentação exigida no item 7, admitindo tão somente a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

- 9.5. Ocorrendo empate no somatório da pontuação total, proceder-se-á ao desempate pela ordem dos seguintes critérios agrupados no Anexo I:
- 1º) Maior pontuação no Grupo Administração;
- 2º) Maior pontuação no Grupo Solidez;
- 3°) Maior pontuação no Grupo Governança;
- 4°) Maior pontuação no Grupo Atendimento e Benefícios aos Participantes;
- 5º) Maior pontuação no Grupo Processo de Transferência.
- 9.6. O resultado do julgamento com a classificação das propostas será publicado em <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a> e, posteriormente, no Diário Oficial do ESTADO DE GOIÁS.
- 9.7. Compete à Comissão de Seleção, entre outras atribuições:
- 9.7.1. Solicitar apoio técnico das áreas competentes do Estado de Goiás para auxílio na análise das propostas, caso assim entenda.
- 9.7.2. Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do Processo de Seleção.
- 9.7.3. Registrar em atas todas as ocorrências verificadas durante o Processo Seletivo, inclusive o resultado da seleção, conferindo ampla publicidade.
- 9.7.4. Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação ao processo seletivo, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas.
- 9.7.5. Realizar a análise da documentação e da proposta dos proponentes.

### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Do resultado do Processo de Seleção, a ser publicado pela Comissão, caberá um único recurso.
- 10.2. Será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados da publicação do resultado final.
- 10.3. Os demais participantes da seleção ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, a serem contados a partir da publicação das razões recursais no link <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a>, sendo-lhes assegurada vista imediata ao documento.
- 10.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados, em formato digital, no padrão PDF (Portable Document Format), para o endereço eletrônico <u>processoseletivoefpc.economia@goias.gov.br</u>, com a seguinte descrição no assunto: "PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 RECURSO.
- 10.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Economia, coordenador do processo seletivo, por intermédio da comissão do processo seletivo que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cuja decisão, neste caso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dias) dias úteis.

- 10.6. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os prazos estabelecidos nos itens 10.2. e 10.3
- 10.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de divulgação no site da Secretaria de Estado de Economia, em menu específico: <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a>

# 11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o processo seletivo, será firmado Convênio de Adesão com a Entidade participante classificada em primeiro lugar.
- 11.2. A análise e a aprovação da minuta do Convênio de Adesão e do Termo de Transferência serão feitas pelo órgão jurídico de assessoramento do Governador do Estado (PGE), uma vez que houve anuência por parte dos Poderes e órgãos autônomos para que o Chefe do Poder Executivo representasse o Patrocinador, Estado de Goiás, na celebração de convênio, bem como de outros atos necessários à gestão do Regime de Previdência Complementar do Estado, conforme o art. 3º-A, *caput*, parágrafo único da Lei 19.179/2015.
- 11.3. Deverá, necessariamente, ser criado Comitê Gestor do PLANO MULTIPATROCINADO GOIÁS SEGURO PGS com membros indicados pelo Patrocinador, assegurada a participação dos Poderes e órgãos autônomos.
- 11.4. A não aprovação do Convênio de Adesão por parte da PREVIC implicará em sua imediata rescisão, sendo facultado à Administração convocar os demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

# 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A participação no processo seletivo importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, alegações de seu desconhecimento.
- 12.2. A transferência do objeto do edital à entidade vencedora só será considerada válida após a aprovação da operação por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC. Em caso de não aprovação, não caberá ao participante nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.
- 12.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a efetiva participação no processo seletivo.
- 12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.4.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagem a um ou mais concorrentes em detrimento dos demais.
- 12.5. As Entidades proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.7. É de responsabilidade da Concorrente o acompanhamento do processo pelo site: <a href="https://www.economia.go.gov.br/">https://www.economia.go.gov.br/</a>
- 12.8. A entidade vencedora deve seguir as exigências da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, no que diz respeito a normas, práticas e sistemas internos que tratam de dados pessoais, de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e evitar a responsabilização prevista na referida Lei.
- 12.9. A responsabilidade pelo pagamento das despesas envolvidas na operacionalização da transferência de gerenciamento será do patrocinador, conforme art. 8º da Resolução CNPC 51 (Conselho Nacional de Previdência Complementar), de 16 de fevereiro de 2022.
- 12.10. Fica designado o foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás Brasil, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 13. ANEXOS DO EDITAL

- 13.1. Anexo I Tabela de Critérios.
- 13.2. Anexo II Quantitativos de participantes no Plano de Benefícios Goiás Seguro, Patrimônio Total, massa de servidores com suas respectivas remunerações médias e potencial esperado de ingresso no Regime de Previdência Complementar RPC (documento disponibilizado no sítio da PREVCOM-BrC).
- 13.3. Anexo III Regulamento do Plano de Benefícios Goiás Seguro disponibilizado no site da PREVCOM-BrC.
- 13.4. Anexo IV Minuta do Convênio de Adesão
- 13.5 Anexo V Minuta do Termo de Transferência

Goiânia, 20 de setembro de 2022.

FRANCISCO POSSIDONIO FERREIRA FILHO
Membro

NARA RODRIGUES SILVA Membro

SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS Membro

> RAFAEL PABLO DA SILVA Membro

MARCELO BORGES DOS SANTOS Membro

# ALLAN MONTONI JOOS Membro

# DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO Coordenador da Comissão



Documento assinado eletronicamente por NARA RODRIGUES SILVA, Membro, em 20/09/2022, às 17:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA**, **Membro**, em 20/09/2022, às 17:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO POSSIDONIO FERREIRA FILHO**, **Membro**, em 20/09/2022, às 17:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Membro**, em 21/09/2022, às 14:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALLAN MONTONI JOOS, Membro, em 21/09/2022, às 14:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS**, **Membro**, em 21/09/2022, às 15:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS**, **Membro**, em 21/09/2022, às 15:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000033865793 e o código CRC 73D3BF54.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO -CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202100004140486

SEI 000033865793